Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei ComplementarNº 15 de 02/07/2004 | Edição EXTRA 5089 Ponta Porã-MS 23 Novembro de 2026

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 10.981, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Ponta Porã afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75, VI e VII, da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e nos termos da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a chuva intensa e persistente ocorrida entre 21 e 22 de novembro de 2026, com acumulado oficial registrado no Município com mais de 200 mm, que provocou o transbordamento do Rio Dourado, de córregos e de lagoas da região;

CONSIDERANDO que o evento inundou residências nos Distritos de Itamarati e Sanga Puitã e em áreas urbanas, exigiu a remoção de famílias para abrigos provisórios, destruiu e danificou pontes e interrompeu estradas vicinais em diversas localidades da zona rural, isolando comunidades, conforme relatório dos levantamentos preliminares já realizados;

CONSIDERANDO que esse relatório, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelas Secretarias Municipais de Obras e de Cidadania e Inclusão Social, é favorável a esta declaração e terá seus dados consolidados no Formulário de Informações do Desastre (Fide) e no parecer técnico que instruirá o pedido de reconhecimento;

CONSIDERANDO que o desastre se classifica como de Nível II, nos termos do art. 5º, II, da Portaria MDR nº 260/2022, pois o restabelecimento da normalidade exige aporte complementar do Estado e da União,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas urbana e rural do Município de Ponta Porã afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, em especial os Distritos de Itamarati e Sanga Puitã, as localidades rurais com pontes e estradas danificadas e os bairros urbanos atingidos por alagamento, conforme delimitação a ser consolidada no Fide.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para as ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de donativos, sob coordenação da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, que manterá registro do recebimento, da guarda e da distribuição dos bens, com identificação dos beneficiários.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a suspender, por portaria, as aulas presenciais e o transporte escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino situadas em áreas cujas vias estejam intransitáveis, enquanto perdurar essa condição, assegurada a reposição integral das aulas e da carga horária, nos termos do art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e adotadas as medidas de suspensão ou revisão dos contratos de transporte escolar afetados.

Parágrafo único. O Município comunicará a medida à Secretaria de Estado de Educação, para as providências relativas às unidades da rede estadual situadas nas mesmas áreas.

Art. 5º Nos termos do art. 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta autorizados a penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação e a usar propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior se houver dano.

Art. 6º Os créditos extraordinários necessários às despesas decorrentes do desastre serão abertos por decreto específico, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 41, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas e contratações decorrentes do desastre serão acompanhadas, de forma concomitante, pela Controladoria-Geral do Município e divulgadas em seção específica do Portal da Transparência do Município.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil registrará o desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), instruirá o pedido de reconhecimento estadual e federal e adotará as providências para a habilitação do Município ao saque do FGTS por calamidade junto à Caixa Econômica Federal.
Art. 9º Restabelecida a normalidade antes do termo fixado no art. 1º, a Situação de Emergência poderá ser encerrada por decreto, mediante parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de novembro de 2026.

Ponta Porã, MS, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA N. 418, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Suspende as aulas presenciais e o transporte escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino situadas em áreas com vias intransitáveis em razão das chuvas de 21 e 22 de novembro de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 10.981, de 23 de novembro de 2026, que declarou Situação de Emergência no Município,
CONSIDERANDO que as chuvas de 21 e 22 de novembro de 2026 destruíram e danificaram pontes e tornaram intransitáveis estradas vicinais em diversas localidades da zona rural, conforme relatório dos levantamentos preliminares da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Obras;
CONSIDERANDO que o deslocamento de estudantes e profissionais da educação por essas vias expõe vidas a risco e que há previsão de novas chuvas;
CONSIDERANDO o dever de assegurar a carga horária mínima anual e os dias letivos previstos no art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 23 de novembro de 2026, as aulas presenciais e o transporte escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino relacionadas no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º A suspensão vigorará até que a Secretaria Municipal de Obras, ouvida a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ateste as condições de trafegabilidade das rotas, e o retorno de cada unidade será comunicado por ato desta Secretaria e pelos canais oficiais do Município.
Parágrafo único. A suspensão poderá ser estendida a outras unidades, ou encerrada antes para parte delas, conforme a evolução das condições das vias, mediante simples alteração do Anexo Único.
Art. 3º Durante o período de suspensão das aulas presenciais, as atividades pedagógicas das unidades escolares abrangidas por esta Portaria serão desenvolvidas na modalidade de Atividades Pedagógicas Complementares (APC), mediante planejamento, orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.
§ 1º As Atividades Pedagógicas Complementares (APC) poderão ser realizadas por meio de materiais impressos, atividades domiciliares orientadas ou outros recursos pedagógicos acessíveis aos estudantes, consideradas as condições de cada comunidade escolar e as limitações de deslocamento decorrentes da situação de emergência.
§ 2º As unidades escolares deverão assegurar o planejamento, a disponibilização, o acompanhamento e o registro das atividades desenvolvidas, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as condições de acesso dos estudantes.
§ 3º As atividades realizadas na modalidade APC poderão ser computadas para fins de cumprimento dos dias letivos e da carga horária escolar, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação educacional e nas normas do respectivo sistema de ensino, mediante comprovação de sua efetiva realização.
§ 4º Caso as atividades pedagógicas complementares não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual legalmente exigidos, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá plano de reposição, observado o disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Art. 4º Os profissionais lotados nas unidades de que trata o art. 1º permanecem à disposição desta Secretaria, que poderá designá-los para atividades pedagógicas não presenciais, de planejamento ou de apoio às ações emergenciais do Município.
Art. 5º A Diretoria de Transporte Escolar adotará as medidas de suspensão ou revisão das rotas e dos contratos de transporte escolar afetados, com registro das rotas e dos dias não executados, para fins de controle e pagamento.
Art. 6º As direções das unidades comunicarão a suspensão às famílias pelos meios disponíveis, e esta Secretaria comunicará a medida à Secretaria de Estado de Educação, para as providências relativas às escolas estaduais situadas nas mesmas áreas.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 23 de novembro de 2026.

Eliana Aparecida Araújo Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Unidades da Rede Municipal de Ensino com aulas presenciais e transporte escolar suspensos

Unidade escolar	Localidade	Motivo da suspensão	Estudantes atendidos
Escola Municipal Rural Nova Conquista	Distrito de Itamarati	Acessos tomados pela água	295
Esola Municipal Rural Graças de Deus	BR 163	Ponte destruída ou danificada na rota	157
Escola Municipal Rural Osvaldo de Almeida Matos	Distrito da Cabeceira do Apa	Estrada vicinal intransitável	202
Escola Municipal Rural Juvenal Fróes	Assentamento Dorcelina Folador	Acessos tomados pela água	103

Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367